



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM N° _____ DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Essas alterações se fazem necessárias e tem a finalidade de instituir maior acesso aos entes representantes da sociedade civil, entre eles, a inclusão de representantes da Igreja Católica do Município de Marco.

À vista do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal de Marco em exercício



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N° ____, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI N° 031 DE 2009 A FIM DE ALTERAR AS ENTIDADES QUE FARÃO PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LEORNE NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE EM EXERCÍCIO, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município do Marco, a fim de modificar a composição das entidades que farão parte do referido conselho.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei n° 031/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do Poder Público e sociedade civil:

- a) Prefeitura Municipal de Marco;
 - b) Câmara Municipal;
 - c) EMATER/CE;
 - d) Banco do Brasil S.A;
 - e) Sindicato Rural;
 - f) Distrito de Irrigação do Baixo Acaraú;
 - g) ADAGRI;
 - h) Paróquia de São Manuel de Marco.
-

II - Entidades representantes da Agricultura Familiar

- a) Sindicato dos Agricultores Rurais;
 - b) Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Marco;
-

Art. 3º - O artigo 11 da Lei n° 031/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O CMDRS elaborará, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Marco/CE, aos 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal de Marco em exercício